EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40450/2026
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 13/11/2026 até 09h00min
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
AMPLA CONCORRÊNCIA UASG – 930371
Contratação: 930371-2/2026
DATA DE ABERTURA: 18/11/2026 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.903/0001-77, situada na Avenida Camilo di Léllis nº 393, Centro, Pinhais/PR, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 67/2026, torna público aos interessados que realizará licitação para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, conforme Processo Administrativo nº 40450/2026, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 346/2023, além das demais legislações e normas aplicáveis ao objeto, e, ainda, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Objeto:
Valor máximo anual: R$ 244.264,08 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)

Data da sessão: 18/11/2026 às 09h00min.
Local: www.compras.gov.br UASG – 930371 Contratação: 930371-1/2026
Pregoeiro: Julio Cesar Duarte; Equipe de apoio; Greyce Coelho de Souza e Wiliam Miguel de Camargo, todos designados pela Portaria nº 67/2026.
Contatos: Setor de Compras tel.: (41) 3142-9938 – servidores Adriano ou Marcio, Pregoeiro telefone: (41) 3142-9898 de segunda a sexta de 08h às 12h e de 13h às 17h, e-mail: pregao@cmp.pr.gov.br.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na CMP/PR, situada na Avenida Camilo di Léllis nº 393, Centro, Pinhais/PR, na Diretoria Administrativa – Setor de Compras e Licitações, ou no sítio da CMP/PR – www.cmp.pr.gov.br no link “Consulta Licitações”.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a ***contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para prestação de serviço de vigilância patrimonial presencial não armada, com atuação preventiva e contínua nas instalações da Câmara Municipal de Pinhais,*** conforme critérios e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste edital independentemente de transcrição.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2.3 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses.

2.4 O regime de execução será por preço unitário.

2.5 Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito da CMP/PR, situada na Avenida Camilo di Léllis nº 393, Centro, Pinhais/PR. É vedada a disponibilização de empregado para prestar serviço em outro local.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

3.1 O valor máximo admitido para a presente licitação é de **R$ 244.264,08 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, observado o valor máximo admitido conforme especificado no Anexo I do presente edital.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações definidas no Anexo I deste edital, bem como as condições exigidas nos **itens 07 a 12** do presente Edital.

4.1.1 A licitação será realizada em lote único conforme tabela constante do item 1, do Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail pregao@cmp.pr.gov.br.

5.1.1 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia 12/11/2026.

5.1.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.1.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio https://camarapinhais.atende.net/cidadao através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio www.gov.br/compras e passará a integrar o edital.

5.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2 Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e para o microempreendedor individual – MEI em razão do valor anual da licitação ser superior à receita bruta máxima admitida, conforme § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 Não poderão participar deste Pregão:

6.5.1 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.5.2 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

6.5.3 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pinhais.

6.5.4 O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedfff60f09e

6.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.5.7 Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5.8 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Estatuto dos Servidores de Pinhais.

6.5.9.1 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

6.5.11 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.5.12 Sociedades cooperativas.

6.5.13 Demais condições dispostas no Decreto Municipal nº 346/2023.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e deve apresentar:

7.3.1 As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

7.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 A falsidade das declarações de que trata o item 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

7.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos da licitante convocada para apresentação de proposta final, após a fase de envio de lances.

7.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário do item e total do lote, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R$ 1,00).

8.2 Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes que, no momento de cadastramento da proposta, observem a compatibilidade dos valores com o objetivo de proporcionar celeridade na etapa de julgamento das propostas.

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como despesas com salários, encargos sociais, tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, custos inerentes à prestação do serviço, transporte, alimentação, uniformes, EPI's, despesas administrativas, não cabendo à Câmara Municipal de Pinhais quaisquer custos adicionais.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os uniformes e EPI's necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

8.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas, inclusive aos valores já decorrentes da aplicação do desconto ofertado.

8.10 A apresentação da proposta implicará:

8.10.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

8.10.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da CMP/PR.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir das 09h00min do dia 18 de novembro de 2026, horário de Brasília-DF, a abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens do lote.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do licitante.

9.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

9.17.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.17.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei.

9.17.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.17.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

9.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

9.17.2.2 Empresas brasileiras.

9.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.17.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

9.19 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

9.21 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Compras do Governo Federal, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.21.1 Deverá ser apresentada, como documento complementar OBRIGATÓRIO, a **Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, que comprove a viabilidade do valor ofertado e atendimento às regras legais vigentes e aplicáveis ao caso**.

9.21.2 Para a composição de preços para a presente contratação foi utilizada a **CCT PE251/2026 com o TERMO ADITIVO PR 000670/2026 para a função de VIGILANTE DESARMADO PATRIMONIAL.**

9.21.3 A planilha de custos deverá estar em conformidade com o modelo constante no Anexo II, com a observância da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, respeitando as particularidades de cada empresa.

9.21.4 O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo II se destina a servir de referência aos licitantes sobre os custos que devem ser evidenciados como elementos de sua proposta comercial, possibilitando à equipe responsável pela condução da sessão de licitação aferir a exequibilidade da proposta.

9.21.5 Orienta-se aos licitantes a respeitar os parâmetros da planilha modelo para os elementos de custo sempre que a lei ou instrumento coletivo determine percentual fixo, colocando no campo observações a fundamentação legal, bem como a memória de cálculo e as justificativas que se fizerem necessárias.

9.21.6 Ressalte-se que cabe a cada empresa indicar os encargos sociais de acordo com seu regime tributário em atenção ao mínimo legal, lembrando que não há necessidade de indicação das alíquotas de IRPJ e CSLL, por estarem relacionadas ao desempenho financeiro da empresa, salvo as empresas tributadas pelo regime de lucro presumido que devem provisionar em sua margem de lucro valor suficiente para pagamento dos tributos IRPJ e CSLL, sob pena de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

ofertarem preços inexequíveis.

9.21.7 Para fins de elaboração de preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços pelas licitantes, deverão ser observadas as disposições contidas neste Edital, na legislação vigente sobre o assunto, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, de acordo com o salário e benefícios da categoria.

9.21.8 Cumpre esclarecer que os licitantes não estão obrigados em sua(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços, a utilização das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT informadas acima. Essas Convenções Coletivas de Trabalho foram utilizadas como parâmetro para compor o custo da categoria profissional ora licitada. Sendo assim, compete a cada licitante realizar o enquadramento sindical pertinente, principalmente em relação a sua atividade preponderante.

9.21.9 Caso a licitante indique Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo diverso da listada acima, poderá apresentar juntamente com a proposta readequada o documento indicado com o objetivo de facilitar o julgamento pelo Pregoeiro.

9.21.10 As jornadas de trabalho a serem consideradas são as constantes das tabelas presentes no item 5 do Anexo I deste edital.

9.21.11 O item referente à REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao proporcional do piso salarial da categoria correspondente, apurado na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em vigor considerando a carga horária do cargo a ser contratado.

9.21.12 Os valores constantes da planilha devem considerar o custo individual do item e, em seguida, deverá ser providenciada a soma dos valores, apurando, assim, o valor total mensal do item/lote ofertado.

9.21.13 O preço mensal e anual do serviço deverá ser de acordo com o preço final apresentado na planilha de formação de preços, de acordo com o quantitativo de pessoas apresentada para a execução do serviço.

9.21.14 Apresentar comprovação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

PROPOSTA READEQUADA

9.22 Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo V deste edital, o qual contém as seguintes exigências:

9.22.1 Preço unitário, mensal e total do lote arrematado, descrito na tabela do item 01 do Anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R$ 1,00).

9.22.2 Descrição clara e detalhada do objeto.

9.22.3 Planilha de custos, conforme disposto no item 9.21.1.

9.22.4 Fator Acidentário de Prevenção – FAP conforme disposto no item 9.21.14.

9.22.5 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no Anexo I, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”.

9.22.6 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária).**

9.22.7 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.22.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.22.9 Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Pinhais.

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

10.1.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

10.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 Contiver vícios insanáveis.

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.

10.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote ofertado

10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.

10.12 Erros no preenchimento da proposta readequada, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quanto à readequação da proposta.

10.13 Caso algum(ns) do(s) item(ns) componente(s) da(s) planilha(s) de custos ofertada(s) apresente(m) divergência de valor(es) com as condições estabelecidas na Convenção Coletiva e/ou Acordo Coletivo vigente, será consignado em ata os equívocos apontados, sendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

questionada a proponente quanto a sua retificação e havendo concordância pela licitante na correção a mesma poderá retificar o(s) valor(es) conforme a legislação vigente, observando que para a correção do(s) equívoco(s) não poderá ser majorado o valor total do lote ofertado. Caso a proponente decline do direito de retificação de sua proposta ou não apresente nesses termos restará desclassificada.

10.14 Encerradas as etapas de aceitação da proposta, será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item 13.3.1 do edital.

10.15 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste edital.

11. AMOSTRAS

11.1 Não se exigirá a apresentação de amostra(s).

12. HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o lote, de acordo com as disposições abaixo:

12.2 **Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo "Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Pinhais/PR", em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.**

12.2.1 O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Pinhais/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, conforme item 12.5.

12.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Pinhais/PR e de mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções e/ou desatualizações.

12.2.3 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Pinhais a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Compras do Governo Federal na forma do item 12.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.

12.2.4 A verificação pelo Pregoeiro e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.2.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Pinhais ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do Pregoeiro.

12.2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.2.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema as declarações mencionadas no item 7.4 do edital.

12.3 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo as seguintes regras:

12.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3.2 Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial.

12.4 Ressalvado o disposto no item 12.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.5 Habilitação Jurídica

12.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

12.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

12.5.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.5.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

12.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

12.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

12.6.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

12.6.5.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação.

12.6.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.6.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

12.7 Qualificação Econômico-Financeira

12.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 12.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

12.7.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

12.7.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

12.7.2.3.1 Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

12.7.2.3.2 Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

12.7.2.3.3 Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

12.7.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

12.7.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados ser iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante\ +\ Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante\ +\ Passivo\ não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

12.7.3.1 O Pregoeiro poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

12.7.4 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior a 1,00 (um), deverá comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do lote ofertado, considerando para o cálculo o valor máximo do lote estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

12.7.5 Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL), calculado com base no balanço patrimonial apresentado, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

contratação, obtido por meio da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante.

12.7.6.1 A exigência de capital circulante líquido visa assegurar que a contratada possua capacidade financeira para suportar os custos iniciais e a execução contínua do contrato, especialmente diante da predominância de despesas com mão de obra e do lapso temporal entre a execução dos serviços e os pagamentos pela Administração.

12.7.6.2 O percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação é compatível com a necessidade de capital de giro para os primeiros meses de execução, correspondendo, de forma aproximada, a até dois meses de operação, período em que se concentram os principais desembolsos iniciais. Assim, a exigência é proporcional ao objeto e suficiente para demonstrar a capacidade econômico-financeira da licitante, sem comprometer a competitividade do certame.

12.8 Qualificação Técnica

12.8.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, no desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. Será aceito somatório de documentos para comprovação da experiência sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

12.8.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

12.8.1.2 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.9 Documentos Complementares

12.9.1 Declaração da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme relacionadas no modelo constante do Anexo III deste edital.

12.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

12.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

12.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16 A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

12.17 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

12.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

13. RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
13.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
13.3 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
13.3.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
13.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 13.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
13.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio https://camarapinhais.atende.net/cidadao por meio do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio www.gov.br/compras.
13.8 Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Pregoeiro motivados por situações decorrentes da sessão pública.
14.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
14.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
14.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da contratada estão detalhadas no Anexo X - Minuta de Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

17. CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação do resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

17.2 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.4 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.

17.5 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.

17.7 Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

17.8 O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.

17.9 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.10 A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.

17.11 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

17.12 Os prazos de execução e de vigência serão de 12 (doze) meses, e o seu termo inicial é a data de assinatura do contrato.

17.13 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.13.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA na forma do art. 223 do Decreto Municipal nº 346/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.14 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo a este edital.

18. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

18.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96, 97, 98 e 100 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

18.1.1 O procedimento para a apresentação da garantia contratual ocorrerá da seguinte forma:

18.1.1.1 Será encaminhado e-mail solicitando informação à adjudicatária sobre qual será a modalidade escolhida de prestação de garantia dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

Respondido o e-mail pela adjudicatária, serão encaminhados os dados necessários à prestação e apresentação da garantia conforme a modalidade escolhida.

18.1.1.2 A garantia nas modalidades caução ou títulos da dívida pública ou título de capitalização e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 dias úteis após o encaminhamento por e-mail dos dados necessários à prestação da garantia.

18.1.1.2.1O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

19.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

19.2.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

19.2.1.2 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

19.2.1.3 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

19.2.1.4 Deixar de entregar documentação complementar exigida pela Administração, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

19.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

19.2.2.1 Deixar de atender a convocações durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

19.2.2.2 Abandonar o certame.

19.2.2.3 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

19.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.2.5 Fraudar a licitação.

19.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

19.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1 Advertência.

19.3.2 Multa.

19.3.3 Impedimento de licitar e contratar.

19.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

19.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

19.5 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.5.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8 deste edital, bem como nos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5.3 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.

19.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

19.6.1 Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) item(ns) do lote ofertado pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) item(ns) do lote estabelecido em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

19.6.2 Para as infrações descritas no item 19.2.1, a multa será de 1%.

19.6.3 Para as infrações descritas no item 19.2.2, a multa será de 3%.

19.6.4 Para as infrações descritas no item 19.2.3, a multa será de 10%.

19.6.5 Para as infrações descritas no item 19.2.4, a multa será de 20%.

19.6.6 Para a infração descrita no item 19.2.5, a multa será de 20%.

19.6.7 Para as infrações descritas no item 19.2.6, a multa será de 20%.

19.6.8 Para a infração descrita no item 19.2.7, a multa será de 20%.

19.6.9 Para as infrações descritas no item 19.2.8, a multa será de 20%.

19.7 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente nos arts. 265 a 267.

19.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.9 Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

19.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Pinhais.

19.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.16 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

20. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os critérios de pagamento estão detalhados no Anexo X - Minuta de Contrato.

20.2 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
01.01 – Câmara Municipal de Pinhais
Ação: 2000 – Promover suporte administrativo às atividades do programa
3.3.90.37.01.00 – Apoio administrativo, técnico e operacional

20.3 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual correspondente.

21. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

21.1 Em virtude do presente certame, a Câmara Municipal de Pinhais realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

21.1.1 Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

21.2 A Câmara Municipal de Pinhais faz a coleta e uso de dados pessoais para o cumprimento de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 À Câmara Municipal de Pinhais compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhais, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e https://camarapinhais.atende.net/cidadao através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

22.7 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico https://camarapinhais.atende.net/cidadao através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

22.8 A Legislação Municipal estará disponível para consulta no sítio https://leismunicipais.com.br.

22.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.10 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.

22.11 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Pinhais.

22.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.14 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Pinhais, a finalidade e a segurança da contratação.

22.15 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.16 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.17 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

22.18 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.gov.br/compras, no site https://camarapinhais.atende.net/cidadao através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

22.19 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.20 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.21 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do certame.

22.22 Constituem-se em anexos do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Planilha de Custos
Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo IV – Modelo de Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo V – Modelo de Proposta de Preços
Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Menores
Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade
Anexo IX – Modelo de Declaração de pleno conhecimento do objeto
Anexo X – Minuta de Contrato

Pinhais, 04 de novembro de 2026.

ANDERSON ROBERTO CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal de Pinhais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

EXTRATO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40450/2026
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 13/11/2026 até 09h00min
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
AMPLA CONCORRÊNCIA UASG – 930371
Contratação: 930371-2/2026

Objeto:
Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para prestação de serviço de vigilância patrimonial presencial não armada, com atuação preventiva e contínua nas instalações da Câmara Municipal de Pinhais, pelo período de 12 (doze) meses.

Preço máximo:
Valor máximo anual: R$ 244.264,08 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Prazo para recebimento das propostas:
A partir das 09h00min. do dia 04/11/2026 às 09h00min. do dia 18/11/2026.

Abertura:
Dia 18 de novembro de 2026, às 09h00min.

Local:
www.compras.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal)

Informações Complementares:
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Pinhais, situada na Avenida Camilo de Léllis nº 393 e no site oficial www.cmp.pr.gov.br, bem como no endereço: www.compras.gov.br

Pinhais, 04 de novembro de 2026.

ANDERSON ROBERTO CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal de Pinhais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

ANEXO I

PREGÃO Nº 06/2026

Processo n° 40450/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal para prestação de serviço de vigilância patrimonial presencial não armada, com atuação preventiva e contínua nas instalações da Câmara Municipal de Pinhais, destinado à proteção das instalações, patrimônio, equipamentos, documentos e demais bens públicos, bem como à proteção das pessoas que se encontrem nas dependências da instituição, incluindo observação e fiscalização das dependências, controle de acesso e permanência, prevenção de ocorrências e comunicação imediata de situações de risco aos responsáveis e aos órgãos competentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vigilância patrimonial desarmada – 40h semanais	Unidade	2	R$ 10.177,67	R$ 20.355,34

Valor total anual: R$ 244.264,08 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e oito centavos)

Classificação do objeto quanto à natureza

O objeto tem natureza de serviço comum, pois consiste em atividade de vigilância patrimonial cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelos requisitos legais e normativos aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.967/2024, as normas e portarias da Polícia Federal, as normas técnicas pertinentes e a legislação trabalhista.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O objeto é enquadrado como serviço de natureza continuada, considerando que a necessidade de vigilância patrimonial presencial decorre da necessidade permanente de proteção das instalações, pessoas e bens da Câmara Municipal de Pinhais.

Prazo de vigência

O prazo será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, considerando a natureza continuada do serviço e observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às condições de prorrogação, reajuste e eventual repactuação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedfff60f09e

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, cujo conteúdo essencial é reproduzido a seguir.

Descrição da necessidade

A necessidade identificada originou-se da imprescindibilidade de garantir condições adequadas de segurança para as instalações institucionais, pessoas e bens vinculados à unidade, considerando os riscos potenciais associados à ausência de vigilância presencial e preventiva. Esta demanda está atrelada ao interesse público, pois a proteção do patrimônio e da integridade física das pessoas que frequentam o local contribui diretamente para o funcionamento seguro das atividades institucionais, prevenindo incidentes, furtos, danos e situações que possam comprometer a ordem institucional.

Durante o levantamento das necessidades, verificou-se que existe vulnerabilidade à segurança nas instalações da unidade, sendo necessário adotar medidas que proporcionem vigilância constante, capaz de inibir ações ilícitas, promover a segurança de funcionários, visitantes e usuários, além de resguardar o patrimônio público das instalações. A necessidade surge em virtude da ausência de mecanismos suficientes para garantir a integridade física dos usuários e dos bens, bem como a conformidade aos parâmetros mínimos de segurança para ambientes institucionais.

Foram identificadas as seguintes necessidades:

- Vigilância constante e preventiva das instalações, pessoas e bens públicos.
- Proteção de funcionários, vereadores, prestadores de serviços, cidadãos, visitantes e usuários.
- Preservação do patrimônio, equipamentos, documentos, veículos, instalações físicas e áreas de acesso e circulação.
- Controle de acesso e permanência de pessoas e veículos.
- Prevenção de furtos, invasões, vandalismo e outros riscos.
- Realização de rondas ostensivas, orientação aos usuários e registro detalhado de ocorrências.
- Comunicação imediata de incidentes e situações de risco aos responsáveis e aos órgãos competentes.

Relação com o interesse público

A adoção de medidas destinadas ao atendimento da necessidade de segurança patrimonial e pessoal está fundamentada no dever institucional de proteção do patrimônio público e da integridade das pessoas que transitam ou atuam na unidade. A presença de vigilância adequada minimiza riscos de danos, reforça o ambiente de confiança e segurança e garante a continuidade dos serviços públicos de modo eficiente e seguro, sendo ação indispensável para a consecução dos objetivos institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução escolhida consiste na contratação de serviço de vigilância patrimonial presencial não armada por empresa especializada e autorizada pela Polícia Federal, em plena conformidade com a Lei nº 14.967/2024 e demais normativos aplicáveis.
A solução prevê prestação contínua e presencial nas dependências da unidade, realizada por profissionais vigilantes habilitados, uniformizados e identificados, conforme os requisitos legais, com autorização expedida pela Polícia Federal. O serviço será executado em regime de turnos compatíveis com a rotina e o funcionamento institucional, podendo ser ajustado conforme necessidades sazonais ou extraordinárias.

A escolha decorreu da comparação entre três alternativas:

- Contratação de empresa especializada e autorizada pela Polícia Federal para vigilância patrimonial presencial não armada.
- Implantação de sistema eletrônico de segurança com monitoramento remoto e controle de acesso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedfff60f09e

• Formação e manutenção de equipe própria de vigilantes patrimoniais concursados.

A contratação terceirizada foi considerada a alternativa mais adequada por oferecer cobertura constante, prevenção ostensiva, rápida resposta presencial às ocorrências, flexibilidade operacional, possibilidade de substituição ou reforço de efetivo e menor rigidez administrativa, evitando os custos estruturais e burocráticos de equipe própria e as limitações do monitoramento eletrônico isolado.

No ciclo de vida do serviço deverão ser observados a continuidade da prestação, a qualificação dos profissionais, a manutenção das autorizações legais, a substituição de profissionais quando necessária, o cumprimento das obrigações trabalhistas e a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos essenciais

- Serviço executado exclusivamente por profissionais classificados como vigilantes, conforme definição do art. 26, inciso III, da Lei nº 14.967/2024 e enquadramento na CBO 5173-30, com formação específica e autorização prévia da Polícia Federal.
- Vigilância patrimonial não armada, sem utilização de arma de fogo, considerando as características do prédio, natureza das atividades, horários de funcionamento, períodos de desocupação, sistemas eletrônicos de segurança, iluminação, controle de acesso, localização, histórico de ocorrências, integração com órgãos públicos de segurança e avaliação dos riscos.
- Vigilância presencial conforme os dias e horários definidos pela unidade, com carga horária de 40 horas semanais por unidade/posto.
- Vigilantes uniformizados e devidamente identificados.
- Preservação da integridade do patrimônio, equipamentos, documentos, bens, servidores, vereadores, prestadores de serviços, cidadãos, instalações físicas e áreas de acesso e circulação.
- Controle de acesso e permanência de pessoas e veículos.
- Prevenção de furtos, invasões, vandalismo e outros riscos, mediante ações preventivas e ostensivas e rondas.
- Conduta ética, discrição, educação, respeito, inclusão, diversidade e acessibilidade.
- Registro detalhado das ocorrências e comunicação imediata de situações de risco.
- Observância da Lei nº 14.967/2024, portarias e normas da Polícia Federal, ABNT NBR 16074/2012 e correlatas, CLT e demais regulamentos pertinentes.

Normativos e regulamentos aplicáveis

Normativo	Abrangência	Observações
Lei nº 14.133/2021	Licitações e Contratos Administrativos	Disciplina o processo de contratação e a execução contratual.
Lei nº 14.967/2024	Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras	Regulamenta a prestação de serviços de segurança privada, define vigilância patrimonial, exige autorização prévia da Polícia Federal e disciplina a atuação dos vigilantes.
Portarias e Normas da Polícia Federal	Regulamentação Operacional	Define critérios para funcionamento de empresas de segurança privada e qualificação dos profissionais.
Normas Técnicas ABNT	Requisitos Técnicos	Especialmente a NBR 16074/2012 e correlatas.
Legislação Trabalhista – CLT	Relação de Trabalho	Regula a contratação e os direitos dos trabalhadores vigilantes.

Sustentabilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedfff60f09e

- Ambiental: preferência por ações que minimizem impactos ambientais, como uso de uniformes ecológicos, reaproveitamento de materiais e correta destinação de resíduos.
- Social: valorização e respeito aos direitos dos trabalhadores, promoção de inclusão social, igualdade de oportunidades e políticas de não discriminação.
- Econômica: busca pela melhor relação custo-benefício, transparência e eficiência, incentivando a competitividade e a sustentabilidade financeira.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica indicação de marcas ou modelos, por se tratar de prestação de serviço.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação da atividade principal de vigilância patrimonial, considerando a necessidade de prestação por empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal.

Garantia da contratação

O ETP não estabelece exigência específica de garantia da contratação. A Administração deverá definir, no instrumento convocatório e no contrato, se haverá garantia, observando a natureza continuada do serviço, o valor estimado, os riscos e os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

A avaliação prévia do local é recomendável para pleno conhecimento das condições e peculiaridades da prestação, especialmente quanto às instalações, áreas de circulação, acessos, rotina institucional e condições de segurança. O interessado poderá realizar vistoria, mediante prévio agendamento com servidor designado.

Caso opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades do local, não podendo a ausência de vistoria fundamentar posteriores alegações de desconhecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

O serviço será prestado de forma presencial e contínua, mediante 2 (duas) unidades de vigilância patrimonial desarmada, cada uma com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo previstas estimadas 120 horas extras anuais devidas a sessões parlamentares, eventos e audiências públicas.

A execução compreenderá observação e fiscalização das dependências, rondas, controle de acesso e permanência, prevenção de furtos, invasões, vandalismo e outros riscos, orientação aos usuários, registro de ocorrências e comunicação imediata de situações de risco.

A Contratada deverá assegurar a continuidade da cobertura, inclusive mediante substituição de profissionais ausentes, afastados ou impossibilitados de prestar o serviço, sem prejuízo da carga horária contratada.

Local e horário de execução

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Pinhais, na Av. Camilo di Léllis, 393 – Pinhais – Paraná.

A prestação observará 40 (quarenta) horas semanais por unidade, em escala e horários definidos pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedfff60f09e

Administração conforme a rotina institucional e as necessidades de segurança.

Estimativa de 120 horas extras anuais devidas a sessões parlamentares, eventos e audiências públicas.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, uniformes, identificação funcional e os demais materiais e recursos necessários à adequada prestação do serviço, observadas as exigências legais e normativas.

Garantia do objeto

A Contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, falhas de execução, ausência de cobertura, descumprimento de escala ou outras irregularidades constatadas durante a vigência contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização

Por se tratar de serviço continuado, a finalização contratual deverá assegurar a continuidade da vigilância patrimonial, mediante planejamento de eventual transição para novo contratado, evitando descontinuidade da proteção das instalações, pessoas e bens públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.
A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e, se necessário, gestor do contrato, formalmente designados pela autoridade competente.
A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos, presença dos vigilantes, cumprimento da carga horária, cobertura das escalas, uso de uniforme e identificação, execução das rondas, controle de acesso, registros de ocorrências, manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada perante a Polícia Federal.
O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da execução no período correspondente. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade da execução, das medições e dos documentos necessários ao ateste.
O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços nem suas responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária e administrativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada periodicamente, considerando a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento das escalas e da carga horária, a cobertura dos postos e a conformidade das atividades.
O pagamento será efetuado após o ateste dos serviços correspondentes ao período de referência, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e dos documentos exigidos contratualmente.
O pagamento dependerá da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e do cumprimento das obrigações relacionadas à mão de obra.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
Havendo controvérsia quanto à quantidade ou qualidade dos serviços, o pagamento será realizado sobre a parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
Por se tratar de serviço continuado, reajuste e eventual repactuação deverão observar as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato e a legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedfff60f09e

Forma de seleção e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado pela modalidade de licitação PREGÃO, observadas as hipóteses e condições da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, desde que atendidos integralmente os requisitos legais, técnicos e profissionais.

Regime de execução

O regime de execução será o de prestação de serviços de natureza continuada, mediante disponibilização de vigilância patrimonial presencial não armada, com 2 (duas) unidades de vigilância de 40 horas semanais, com estimativa de 120 horas extras anuais devidas a sessões parlamentares, eventos e audiências públicas.

Exigências de habilitação

- Habilitação jurídica e comprovação dos poderes do representante legal.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo Fazenda Pública, Seguridade Social, FGTS e débitos trabalhistas, na forma legal.
- Qualificação técnica mediante atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.
- Comprovação de autorização e regularidade perante a Polícia Federal para funcionamento e prestação de serviços de segurança privada, nos termos da Lei nº 14.967/2024.
- Comprovação de que os profissionais empregados são vigilantes habilitados e autorizados nos termos da legislação.
- Qualificação econômico-financeira, quando exigida, mediante documentos e índices previstos no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado informado no Estudo Técnico Preliminar é de R$ 10.346,95 (treze mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), correspondente a cada unidade de vigilância patrimonial desarmada – 40h semanais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vigilância patrimonial desarmada – 40h semanais	Unidade	2	R$ 10.177,67	R$ 20.355,34

Valor total anual: R$ 244.264,08 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)

O levantamento de mercado analisou: (1) contratação de empresa especializada e autorizada pela Polícia Federal; (2) implantação de sistema eletrônico de segurança com monitoramento remoto e controle de acesso; e (3) formação e manutenção de equipe própria de vigilantes patrimoniais concursados.

A alternativa escolhida foi considerada tecnicamente superior, operacionalmente adequada e economicamente viável, por proporcionar presença física, prevenção proativa, resposta rápida, flexibilidade e menor rigidez administrativa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme dotação a ser indicada pela Administração, presente neste processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedfff60f09e

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- Proporcionar condições para execução dos serviços e acesso às dependências.
- Definir locais, escalas e horários, observada a carga horária contratada.
- Receber os serviços nas condições estabelecidas.
- Notificar falhas, ausências ou incorreções e fixar prazo para correção.
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.
- Aplicar as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabível.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução, especialmente:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações, mantendo 2 unidades de vigilância de 40 horas semanais.
- Empregar somente vigilantes habilitados, uniformizados, identificados e autorizados.
- Manter autorização e regularidade perante a Polícia Federal durante toda a execução.
- Executar observação, fiscalização, rondas, controle de acesso, prevenção de ocorrências, orientação e registro de fatos.
- Comunicar imediatamente incidentes, situações de risco e emergências.
- Substituir prontamente profissionais ausentes ou que não atendam aos requisitos exigidos.
- Fornecer e manter uniformes e identificação funcional adequados.
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde do trabalho.
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo na execução.
- Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a contratação.
- Comunicar fatos impeditivos ao cumprimento das obrigações.
- Observar conduta ética, discreta, educada e respeitosa.
- Adotar práticas de sustentabilidade ambiental e social e valorizar os direitos dos trabalhadores.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- ensejar retardamento injustificado da execução;
- deixar de manter vigilantes habilitados ou cobertura necessária;
- descumprir escalas, horários, rondas, controle de acesso ou demais obrigações;
- apresentar documentação ou declaração falsa;
- praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos e limites dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

Os percentuais e hipóteses específicas de multas deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedfff60f09e

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações das partes ou nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

A contratação poderá ser extinta antes do prazo por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, assegurados contraditório e ampla defesa.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos cumpridos ou parcialmente cumpridos, pagamentos efetuados e devidos e indenizações e multas eventualmente cabíveis.

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.967/2024, normas da Polícia Federal, legislação trabalhista e demais normas pertinentes, subsidiariamente segundo a Lei nº 8.078/1990 e princípios gerais dos contratos, no que couber.

16. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

17. FORO

Fica definido o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos dados, requisitos, alternativas, justificativas, quantitativos e estimativas constantes do ETP de vigilância.

Pinhais, 19 de outubro de 2026.

Adriano Ricardo Vieira Pujol
Servidor responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
(FUNCÃO)		
I - SALÁRIO DO PROFISSIONAL		
(Função)		
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
REMUNERAÇÃO		
Salário-base		
Adicional de risco		
Hora súmula nº 444 TST - Acórdão 5.051/2015		
DSR - hora extra 50% (2 domingos ao mês)		
REMUNERAÇÃO TOTAL		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	R$ 0,00
A.02 FGTS	8,000%	R$ 0,00
A.03 SESI/SESC	1,500%	R$ 0,00
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	R$ 0,00
A.05 INCRA	0,200%	R$ 0,00
A.06 SEBRAE	0,600%	R$ 0,00
A.07 Salário Educação	2,500%	R$ 0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (2%) x FAP (2%)	4,000%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO A	**37,800%**	**R$ 0,00**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	R$ 0,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R$ 0,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R$ 0,00
B.04 Auxílio Doença	1,389%	R$ 0,00
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	R$ 0,00
B.06 Faltas Legais	0,277%	R$ 0,00
B.07 Férias Sobre licença Maternidade	0,074%	R$ 0,00
B.08 Licença Paternidade	0,021%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO B	**23,482%**	**R$ 0,00**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R$ 0,00
C.02 Indenização Adicional	0,167%	R$ 0,00
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados)	3,200%	R$ 0,00
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS - em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados)	0,800%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO C	**4,584%**	**R$ 0,00**
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,876%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO D	**8,876%**	**R$ 0,00**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R$ 0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO E	**0,059%**	**R$ 0,00**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	R$ 0,00
TOTAL - GRUPO F	**0,273%**	**R$ 0,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS	**75,074%**	**R$ 0,00**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		**R$ 0,00**
IV - INSUMOS		
Uniforme		
Vale alimentação (sem desc. 20% cf. CCT)		
Vale-Transporte (2 VT/dia) **valor unitário R$ 6,00**		
Dedução legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		
Benefício Social Familiar		
Fundo de Formação Profissional		
Auxílio alimentação em férias		
Assistência médica		
Intervalo intrajornada		
TOTAL - INSUMOS		
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
LDI	5,00%	R$ 0,00
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R$ 0,00
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	**10,00%**	**R$ 0,00**
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISSQN ou ISS	5,000%	R$ 0,00
COFINS	7,600%	R$ 0,00
PIS	1,650%	R$ 0,00
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	**11,250%**	**R$ 0,00**
PREÇO MENSAL		**R$ 0,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

CAMARA MUNICIPAL DE PINHAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e Data.

Nome da Empresa CNPJ:

Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _ , inscrita no CNPJ nº _ , cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da referida Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

Valor mensal total: R$ xxxx (por extenso)

Valor anual total: R$ xxxx (por extenso)

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Regime tributário da empresa:

Enquadramento (s) sindical (ais) que a empresa utilizará:

Prazo de validade de: (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

Declaro que no caso desta proposta não prever ou subdimensionar verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI's, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso esta proposta superdimensione uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI's, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

Pinhais, de de 2026.

Representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Nome da Empresa CNPJ:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Pinhais, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome da Empresa CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Pinhais, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinentes, publicadas durante a vigência do contrato;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 06/2026, realizado pela Câmara Municipal de Pinhais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data.

Nome da Empresa CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no § 3º do Art. 63 da lei 14.133/21 sob as penalidades cabíveis, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto desta licitação.

Local e Data

Nome da Empresa CNPJ:

Responsável (nome/cargo/assinatura)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

REFERENTE AO PREGÃO Nº 06/2026

Contrato para XXXX

XXXXXX (), perfazendo o valor global de R$ XXXXXXXXXXXXX () para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Pregão nº **06/2026** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato terá prazo de execução e de vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início em XXXX e término em XXXX**.**

Parágrafo Segundo - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da competente nota fiscal e demais documentações exigidas e de seu aceite em definitivo.

Parágrafo Segundo - Verificada a conformidade dos serviços prestados a Comissão de Recebimento de Bens e Serviço da Câmara Municipal de Pinhais os receberá definitivamente mensalmente.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais devem ser encaminhadas por e-mail desde que regular a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital de Pregão eletrônico nº **06/2026** e do instrumento contratual.

Parágrafo Quarto - Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação de serviços

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto - A Câmara Municipal de Pinhais fará retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, pertencentes ao exercício financeiro de 2026, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhais:

01.01 – Câmara Municipal de Pinhais
Ação: 2000 – Promover suporte administrativo às atividades do programa
3.3.90.37.01.00 – Apoio administrativo, técnico e operacional

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – O preço contratado não sofrerá reajuste no período de 12 (doze) meses. Após o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA na forma do art. 223 do Decreto Municipal nº 346/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Com base no acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, desde que acompanhado da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas, que fundamentem a adequação dos preços, bem como deverá ser apresentado o acordo ou convenção devidamente homologado na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação dos serviços, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA

Parágrafo Primeiro - Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado:
a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela
chefia ou pelo supervisor;
b) Apresentar-se devidamente uniformizado(a),
c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
d) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
e) Cumprir as normas internas do órgão;
f) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
g) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
h) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
i) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
j) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
k) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
l) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
m) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
n) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu preposto;
o) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
p) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
q) Tratar a todos com urbanidade;
r) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
s) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratada:
I - Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
II - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste contrato, do edital e seus anexos;
III - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

presente Contrato, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
IV - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
VI - Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou ao de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante.
VIII - Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
IX - Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, acompanhada dos respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;
X - Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência do funcionário titular, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
XI - Manter quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
XII - Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
XIV - Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
XV - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
XVI - Comprovar mensalmente, quando da apresentação da fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações e encargos trabalhistas, tributários e fiscais, nos termos definidos no contrato, como condição à percepção mensal do valor faturado;
XVII - Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratante:
I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidor a ser designado.
II - Indicar instalações sanitárias e de permanência e local para serem instalados os armários/vestiários para serem utilizados pelos funcionários da CONTRATADA;
III - Destinar local para guarda dos materiais de higiene e de limpeza, produtos e equipamentos, não permitindo que ocorra intervenção de terceiros;
IV - Expedir Ordem de Início dos Serviços à CONTRATADA;
V - Posicionar-se mensalmente no processo de pagamento, no tocante à qualidade e quantidade dos serviços prestados, com base em Nota Fiscal Fatura a ser enviada pela CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
II - Examinar a Carteira Profissional do funcionário colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
III - Qualquer medida punitiva a ser eventualmente aplicada aos funcionários alocados para a prestação de serviços será efetuada sob único e exclusivo critério da CONTRATADA, sendo certo desde já que a ausência de punição não se constituirá em óbice para substituição do empregado quando solicitado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EPIs

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá:

I - Fornecer uniformes e seus complementos aos postos de serviço envolvidos, na cor padrão da CONTRATADA, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
II - Providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes limpos, secos, bem passados e completos alternando conforme temperatura climática. O uniforme deve ser aprovado previamente pela Contratante e deverá conter as características básicas elencadas no termo de referência.

Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no prazo de 8 (oito) dias, a contar do início da vigência do contrato, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

Parágrafo Terceiro - Verificado desgaste que a torne inutilizável ou inapresentável, a contratada deverá promover o fornecimento de nova peça do uniforme ao empregado.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá fornecer aos empregados alocados para a execução do serviço, gratuitamente, os EPI adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com CA vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na NR 6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem o Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste Contrato.

a) A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Contrato.
b) Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
b.1) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
b.2) Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no **item c.3,** cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
c) Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
c.1) Advertência.
c.2) Multa.
c.3) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a três anos.
c.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

no máximo 6 anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
d) A pena de advertência será aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
e) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos **subitens c.1, c.3 e c.4**.
e.1) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **subitem c.3**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
f) A multa prevista no **subitem c.2** será:
f.1) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado ou, 5% sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
g) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Câmara Municipal de Pinhais poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
g.1) Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **subitem c.3**.
h) O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
i) Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, 97, 98 e 100 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Segundo – (será especificada a modalidade escolhida pela contratada)

Parágrafo Terceiro - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Quarto - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quinto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista nos incisos I e III do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Parágrafo Primeiro – Compete à contratada:
I - Possuir um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou, quando enquadrado no conceito de "agente de tratamento de pequeno porte", manter canal de comunicação adequado;
II - Possuir inventário de dados, com registro das operações de tratamento de dados pessoais;
III - Manter Relatórios de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, registro ou gerenciamento dos riscos referentes a esses tratamentos de dados, inclusive quando sensíveis, sempre que exigível ou aplicável;
IV - Dispor de Política de Privacidade, contendo as disposições relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito de sua atuação;
V - Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação a fim de proteger os dados pessoais;
VI - Em caso de não atendimento aos requisitos mínimos especificados, as partes definirão prazo para adequação da Contratada ao longo da execução do contrato, estabelecendo-se as condições específicas conforme o caso concreto.

Parágrafo Segundo – A Contratante realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Terceiro - A Contratante faz a coleta e uso de dados pessoais para o cumprimento de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE

Parágrafo Primeiro - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços. Para tanto, os dirigentes e os serviços deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.
II - Orientar seus funcionários, durante o período de execução do Contrato, a reduzir o consumo de energia elétrica, água e a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, bem como para a separação de resíduos recicláveis a serem destinados à cooperativa de catadores de materiais recicláveis.
III - Informar aos seus funcionários a adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada.
IV - Utilizar materiais e equipamentos, quando da execução dos serviços, se necessários, que atendam aos critérios de sustentabilidade, obedecer normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários e utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, caso necessário.

Parágrafo Segundo - O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Constituição Federal e Legislação Federal, Estadual ou Municipal aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhais,

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Pinhais
Presidente-Vereador
CPF/MF

ANDERSON ROBERTO CAMARGO
***.607.999-**
03/11/2026 11:30:15
Assinatura digital avançada.

CONTRATADA

CPF/MF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4afedff60f09e